

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4891**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública, nos termos do Anexo I que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2017

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

### **I- DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Fundo Especial Municipal de Segurança Pública (FUMSP) terá por finalidade financiar ações, programas e projetos que visem o desenvolvimento das atividades de segurança pública do Município de São Sebastião do Paraíso.

**Parágrafo único** -O FUMSP, está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito, Transporte e Defesa Civil

### **II- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 2º** Constituem receitas do FUMSP:

- I - dotações orçamentárias;
- II- recursos oriundos da prestação de serviços executados pela Guarda Municipal a particulares;
- III- as alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;
- IV – arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito nos termos do 5º inciso VI da lei 13.022/11
- V- receitas provenientes de convênio com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos nos termos do artigo 5º inciso X da Lei 13.022/11.
- VI- receitas originadas em termos de cooperação, convênios ou contratos com particulares;
- VII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VIII - créditos suplementares especiais;
- IX- recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- X - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.
- XI- receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;
- XII- outras receitas correlatas

**Art. 3º** Os recursos do FUMSP poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I – aquisição de equipamentos, custeio de materiais e contratação de serviços necessários para desenvolvimento das atividades de segurança pública do município de São Sebastião do Paraíso.
- II – na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;
- III - no desenvolvimento, capacitação, formação, qualificação e aprimoramento de todo efetivo, envolvido nas atividades de segurança pública do município;
- IV - na contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas na área de Segurança Pública;
- V- na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados para os serviços de Segurança Pública do Município.
- VI- no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados a Segurança Pública.

VII – na realização de eventos, campanhas e orientações que promovam a prevenção da violência do crime e ao uso de drogas..

VIII- no custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Conselho Diretor do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública;

IX- na implementação de programas visando a melhoria da qualidade das atividades de Segurança Pública;

X – no investimento em equipamentos permanentes para desenvolvimento de atividades de segurança;

**Art. 4º** Os recursos do FUMSP deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

### **III- DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** A gestão do FUMSP será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, que o preside;

II – um representante da Guarda Municipal;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor do FUMSP:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMSP;

II - aprovar operações de financiamento, inclusive, as realizadas a fundo perdido;

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FUMSP

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 7º** No caso de extinção do FUMSP, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Aplica-se ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSP), o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2017

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**